



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI MUNICIPAL N° 1.717/2018**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES.

**Art. 2°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro tem caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§1° As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei, não diminuem as competências constitucionais dos poderes Executivo e Legislativo.

§2° Este Conselho deverá trabalhar para o desenvolvimento de políticas sociais locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMDER) com a sociedade civil organizada, tais como o banco de alimentos e incentivos à agricultura urbana e familiar, feira do produtor rural, hortas comunitárias e outras ações estratégicas.

**Art. 3°** Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES compete:

I - analisar planos e programas que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

segurança alimentar e nutricional e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;

IV - manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à insegurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - aprovar a prestação de contas do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro;

VII - Autorizar a celebração de parcerias e convênios.

**Art. 4º** O conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares.

§1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou titulares suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

§4º A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 5º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 6º** No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do conselho, este elaborará seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto Executivo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, será coordenado por um Presidente e Vice-presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - um representante da sociedade civil;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jerônimo Monteiro

§1º Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dera por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, com a finalidade de apoiar os recursos financeiros a realização de



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, será constituído com os seguintes recursos:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - dotações orçamentárias;
- III - outras receitas.

§2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.173/2005 de 20 de setembro de 2005.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 22 de agosto de 2018.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

**Referência:** Projeto de Lei Executivo nº 013/2018.

**Protocolo nº** 4104/2018

**Datado** de 16 de agosto de 2018

**Autoria:** Poder Executivo Municipal